



PROCESSO Nº	: 81.037-1/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: MARIA ANTONIA DA SILVA MONTEIRO
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo da concessão do benefício de Pensão, em caráter vitalício, a **Sr^a. MARIA ANTONIA DA SILVA MONTEIRO**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA, ocorrido em 14/06/2021, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos, Classe "C" Nível 005, com fundamento no art. 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c o art. 23 e art. 24, §§1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, §2º, §2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI e art. 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o art. 252 da Lei Complementar nº 04/1990; com redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 524/2019; Processo MTPREV nº 2021.0.01108; bem como nos artigos 29, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 162755/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 498/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.091, em 24/09/2021 (fl. 21 – Doc. 262755/2021).



4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato Administrativo nº 498/2021/MTPREV, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de benefícios (Doc. 262755/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.639/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato Administrativo nº498/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. 213242/2022).

É o relatório.